



Ilma. Sr^a. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Pregão Presencial nº 058/2022

Processo nº 013323/2022/2012

Cod. CidadES Contratações: 2022.042E0600008.01.0034

BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Érico Veríssimo, nº 434 – Bairro São Diogo II – Município da Serra, Estado do Espírito Santo – CEP nº 29163-163, inscrita no CNPJ sob nº 32.444.895/0001-40, por seus representantes legalmente habilitados, nos autos do processo licitatório retro especificado, vem, mui respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com apoio no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente pelo art. 109, inciso "I", letra "a", da Lei nº 8.666/93, com as alterações que se lhe foram introduzidas posteriormente, e item "17" – dos recursos, do Edital e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em face da decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **AMPLA SOLUCOES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI**, requerendo se digne V.Sa. em reconsiderar a decisão sob recurso, ou se assim achar por bem em não proceder, de encaminhá-lo à autoridade superior – **Secretário Municipal de Administração e/ou de Educação**, onde espera e confia seja acolhido o referido, face as razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2022, impõe no seu item "17. DOS RECURSOS, Subitem 17.5 - *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*" Logo a apresentação destas razões recursais obedecem o princípio da tempestividade.

RAFAEL ALVES
HADDAD:12683750714

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALVES
HADDAD:12683750714
Dados: 2023.01.09 13:58:40 -03'00'

VANDA ARANTES
SAD:00296461709

Assinado de forma digital por
VANDA ARANTES
SAD:00296461709
Dados: 2023.01.09 13:58:56 -03'00'

DO MÉRITO

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DESATENDIMENTO AO SUBITEM 13.13.2.3 DO ITEM “13.13” DO EDITAL

Nesta modalidade de contratação constante do Edital nº 058/2022 foi exigido que sejam previamente anexados além da proposta comercial, a documentação para fins de habilitação, inclusive na plataforma utilizada no portal de compras públicas existem os campos, separadamente, para a inclusão dos documentos habilitatórios, observando que alguns dos documentos poderiam ser apresentados posteriormente, quando solicitado pela Pregoeira.

Especificamente para a qualificação econômico-financeira, o Edital nº 058/2022 exige que o Balanço Patrimonial seja acostado no portal de compras públicas juntamente com o cadastramento da proposta comercial inicial.

A empresa **AMPLA SOLUCOES URBANAS TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI**, apresentou um documento contendo 02 (duas) páginas, no que se refere ao Balanço Patrimonial e, somente após diligência da Pregoeira, apresentou o restante do documento.

Ora, o subitem 13.13.3 é claríssimo em exigir:

*“13.13.3 O **conjunto completo** de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:*

- a) balanço patrimonial ao final do período;*
- b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação; notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”*

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	brigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a	Facultativa	Facultativa

		DMPL)		
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

O art. 3º, da Lei 8.666/93, trata da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme leciona Lúcia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530):

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.”

Ou seja, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, sendo este inclusive o entendimento pacificado do STJ, vejamos:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.

Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse

documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).

Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva.

Segurança concedida. Decisão unânime.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

Importante salientar que no próprio portal de compras públicas (onde se deu todo o procedimento licitatório), houve num determinado momento uma manifestação acerca do assunto em tela, porém infringindo o princípio da igualdade e isonomia de participação admitiu a inserção de novos documentos, vejamos:

“22/12/2022 15:51:44 - Sistema - Motivo: Considerando que o Balanço Patrimonial 2021, enviado pela empresa arrematante que aparentemente **deixou de atender na íntegra a exigência prevista no Edital**. Informo ainda, que se faz necessário essa informação, e, ainda, que de acordo com o TCE/ES e doutrina sobre o assunto, é lícita a exigência prevista no edital. Outrossim, informo que encontra-se o ofício no portal e site da PML a solicitação quanto o cumprimento.”

Desta forma, conforme reconhecido TACITAMENTE pelo Pregoeiro, a Empresa **AMPLA** descumpriu regras do Edital, devendo ser inabilitada do certame.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Anexo II-B – “I - Regras relativas à elaboração da planilha básica de custos: O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.”

Numa análise preliminar da proposta comercial anexada ao portal de compras públicas **antes da sessão de disputa**, acompanhada das planilhas de composição dos preços, é notório que a licitante declarada vencedora apresentou planilhas em total desconformidade com o que requer o processo licitatório, senão vejamos:

- Planilha de efetivo fixo nas unidades:

- 1) O cálculo do adicional por insalubridade não está de acordo com o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, pois deverá ser aplicado o percentual de insalubridade (20% ou 40%) sobre o valor R\$1.070,00 (hum mil e setenta reais);
- 2) O valor correspondente ao vale transporte não está considerando a parcela obrigatória por lei a ser descontado do empregado. Ressaltando que para cada função o valor que fica sob a responsabilidade do empregado é diferente, pois, aplica-se 6% de desconto sobre o salário normativo de cada categoria e a empresa declarada vencedora mantém o mesmo valor para todas as funções (ASG, Encarregado, Artífice). Logo o valor apresentado está onerando a Prefeitura de Linhares;

- 3) O valor correspondente ao Auxílio alimentação não está considerando a parcela a ser descontada do empregado (3,5%), conforme prevê a CCT 2022/2022. Logo o valor apresentado está onerando a Prefeitura de Linhares;
- 4) O valor da Assistência médica e familiar está cotado equivocadamente, pois, em obediência a CCT o valor a ser custeado pelas empresas corresponde a R\$83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos), onerando a Prefeitura de Linhares;
- 5) Os benefícios constantes das planilhas (Benefício Social e Amparo à Família e IDESBRE) estão cotados em duplicidade, pois, tratam-se de benefícios de mesma natureza. Basta consultar a CCT 2022/2022. Isso também onera a Prefeitura de Linhares;
- 6) Na composição dos preços para a função Encarregado consta o valor de R\$9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos) sob o título de equipamentos. Ora Encarregado não utiliza materiais. Mais um item que onera a Prefeitura de Linhares;
- 7) Já para a Função Auxiliar de Serviços Gerais há também a previsão do valor correspondente a materiais da ordem de R\$9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos). Qualquer pessoa com conhecimento dos custos para aquisição e fornecimento mensal dos insumos de limpeza, por obviedade, percebe que mensalmente um colaborador não gasta somente esse valor já mencionado, considerado irrisório:
 - A empresa declarada vencedora apresentou uma planilha (separada) onde constam os materiais de consumo (com valor mensal e global) para a execução dos serviços, porém tais materiais de consumo devem integrar de forma proporcional a quantidade de Auxiliares de Serviços Gerais fixos nas unidades, tanto é inequívoco, pois há no modelo de planilha de composição dos preços um campo específico para inserção desses custos (**Módulo 3 - Insumos Diversos – materiais**).
 - Dessa forma a cobrança se dará pelos serviços prestados com a disponibilização de mão de obra e materiais de consumo. Contratações para prestação de serviços é diferente de prestação de serviços com venda de materiais, inclusive é vedado para empresas desse segmento a venda de quaisquer materiais, equipamentos, produtos, etc.
- 8) Infringindo totalmente as regras legais que norteiam processos licitatórios, a empresa declarada vencedora deixou de cotar Incidência dos Encargos sobre 13º e adicional férias - 2,78%, assim como o custo com profissional ausente que é o mesmo que férias, em desatendimento ao que preconiza a Lei 8.666/93 em seu Art. 44 - § 3º, ratificado pelo item 12 (da aceitabilidade da proposta arrematante/vencedora) – subitem 12.3 do edital.
- 9) Verificamos ainda um cálculo totalmente equivocado / inconsistente com relação a tributação que deverá incidir sobre o valor que será faturado, ou seja, valor final da composição dos preços para cada função. Existe uma fórmula matemática para que cada tributo seja calculado sobre o valor final a ser faturado por função.

- Planilha de efetivo dos colaboradores que compõem as equipes volantes:

Além dos equívocos e inconsistências apontados na composição dos preços para o efetivo fixo nas unidades (itens 1 a 9 - acima), a licitante declarada vencedora, apresentou na planilha de composição dos custos por empregado que atuará nas equipes volantes mais custos para equipamentos. Ora, se na proposta comercial detalhada já constam os custos com os equipamentos, logística, etc, por qual motivo a empresa inseriu na composição dos

preços dos colaboradores item relacionado a equipamentos? Mais um equívoco e inconsistência que onera bastante a Prefeitura Municipal de Linhares.

Ademais, ainda que sejam adotados os ajustes apontados nesta peça recursal, há a possibilidade do valor se tornar inexecutável, uma vez que é vedado pela Lei 8.666/93 em seu Art. 44 - § 3º, ratificado pelo item 12 (da aceitabilidade da proposta arrematante/vencedora) – subitem 12.3 do edital já referenciado:

“Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Decorridas várias diligências, a empresa declarada vencedora realizou alguns ajustes na proposta comercial e planilhas de composição dos custos. Porém, alguns itens constantes da proposta comercial e nas planilhas de composição dos custos continuam em desconformidade com a pretensa contratação:

- a) O valor apresentado para o fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados pelas equipes fixas nas unidades continua irrisório, conforme manifestado nesta peça recursal no item 7 acima. Da mesma forma não houve correção na desconformidade manifestada nesta peça recursal do item 6 acima;
- b) A empresa declarada vencedora indica, na proposta comercial detalhada, valor negativo para os itens que compõem os custos com logística. Isso significa que não utilizará combustível para a circulação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços? Mesmo que o valor estivesse corretamente cotado na proposta, por obviedade, não condiz com o real custo mensal para suprir a necessidade de locomoção dos veículos que comporão as equipes volantes (03 veículos), que circularão diariamente, para atender a todas as unidades no mês;
- c) Na Proposta Comercial Detalhada, não bastasse todos os equívocos cometidos, na parte relativa a “custos com manutenção e depreciação de equipamentos” a licitante declarada vencedora não prevê um valor específico para essa finalidade e sim promove a somatória dos custos lançados para equipamentos a serem utilizados pelas equipes volantes;
- d) Ainda, reportando-nos a Proposta Comercial Detalhada, existe um campo a ser inserido custo, cujo valor está zerado, trata-se de: Ferramentas diversas (escovas, baldes, buchas, mangotes, quadroelétrico, etc). Este item não poderá jamais ter valor zero ou irrisório, pois se trata das **ferramentas** que serão utilizadas pelos colaboradores que realizarão os serviços de limpeza dos reservatórios água potável;
- e) O Edital em referência, no item 20.3.2 estabelece que: *“Para os postos, que compõem as Equipes Volantes, não se pode incluir os custos de equipamentos e respectivas depreciações, posto que estes já estão incluídos nos custos dos equipamentos utilizados pela Equipe Volante.”* Mais uma desatenção/equívoco/má fé cometida pela licitante declarada vencedora, pois na composição dos custos dos colaboradores que compõem as equipes volantes consta um valor da ordem de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para as funções Auxiliar de Serviços Gerais e



Artífice, bem como R\$9,33 (nove reais e trinta e três reais) para a função Encarregado, desobedecendo totalmente a soberania do edital;

CONCLUSÃO

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao Recurso, INABILITANDO a empresa AMPLA Soluções Urbanas, Transporte e Limpeza Eireli, desclassificando a mesma do certame, pelos comprovados descumprimentos as regras do Edital.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Serra/ES, 09 de janeiro de 2023.

RAFAEL ALVES

HADDAD:126837507

14

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALVES
HADDAD:12683750714
Dados: 2023.01.09 14:04:47 -03'00'

BRASLIMP Serviços Ltda
CNPJ nº 32.444.895/0001-40
Rafael Alves Haddad - sócio
CPF nº 126.837.507-14

VANDA ARANTES

SAD:00296461709

Assinado de forma digital por VANDA
ARANTES SAD:00296461709
Dados: 2023.01.09 14:11:28 -03'00'

BRASLIMP Serviços Ltda
CNPJ nº 32.444.895/0001-40
Vanda Arantes Sad - sócia
CPF nº 002.964.617-09

BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.444.895/0001-40 NIRE 322.004.377.8.6

Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento, **RAFAEL ALVES HADDAD**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 18 de maio de 1989, residente e domiciliado na Rua Manoel Bermudes, 28, Manguinhos, Serra/ES, CEP 29.173-038, portador da carteira de identidade 2.101.143-SSP/ES e devidamente inscrito no CPF sob nº 126.837.507-14; e **VANDA ARANTES SAD**, brasileira, Divorciada, Empresaria, nascida aos 28 de setembro de 1952, portadora da Carteira de Identidade nº 177.601-SSP/ES, devidamente inscrita no CPF 002.964.617-09, residente e domiciliado na Rua João Batista Miranda Amáral, nº95, Apto 204, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-380, na qualidade de únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **BRASLIMP SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Erico Veríssimo, 434, São Diogo II, Serra/ES, CEP 29.163-163, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.444.895/0001-40, com contrato social arquivado na JUCEES sob nº 322.004.377.8.6; resolvem, de comum acordo e no melhor interesse da sociedade, firmar o presente instrumento de alteração Contratual, consubstanciado no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social de R\$ 2.191.293,66 (Dois milhões cento e noventa e um mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), dividido em 2.191.293,66 (Dois milhões cento e noventa e um mil e duzentos e noventa e três e sessenta e seis) cotas com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, fica alterado para R\$4.556.866,00 (Quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais) dividido R\$4.556.866 (Quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis) cotas de R\$1,00 (hum real) cada, da seguinte forma:

- a) Valor do capital social realizado R\$ 2.191.293,66
- b) Valor referente integralização do capital social, R\$2.365.572,00 neste ato, com o saldo parcial da conta "Reserva Lucro a Realizar", apurado no balanço findo em 31/12/2014.

Totalizando R\$4.556.866,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social de R\$4.556.866,00 (Quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais) dividido em (Quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e

Página 1 de 6

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/10/2015

Arquivamento de 22/10/2015 Protocolo 156849674 de 22/10/2015

Nome da empresa BRASLIMP SERVICOS LTDA NIRE 32200437786

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8284433162888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/10/2015



BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.444.895/0001-40 NIRE 322.004.377.8.6

Alteração e Consolidação do Contrato Social

sessenta e seis) cotas de capital social, com valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, já subscrito e integralizado na proporção da participação do sócio no capital social, ficando distribuído entre os sócios conforme abaixo:

S Ó C I O	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
RAFAEL ALVES HADDAD	3.417.650,00	3.417.650,00	75%
VANDA ARANTES SAD	1.139.216,00	1.139.216,00	25%
TOTAL	4.556.866,00	4.556.866,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o endereço da sócia **VANDA ARANTES SAD**, alterado para Rua José Malta, nº320, Fradinhos, Vitória/ES, CEP: 29.042-480.

CLÁUSULA QUARTA

Em decorrência das modificações inseridas através do presente instrumento, o contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação de acordo com a lei 10.406/2002:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF 32.444.895/0001-40 NIRE 322.004.377.8.6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade denomina-se "**BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, supletivamente pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sua sede social e domicílio na Rua Erico Veríssimo, 434, São Diogo II, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.163-163, podendo, abrir, instalar e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou no exterior.

Página 2 de 6

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/10/2015

Arquivamento de 22/10/2015 Protocolo 156849674 de 22/10/2015

Nome da empresa BRASLIMP SERVICOS LTDA NIRE 32200437786

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8284433162888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/10/2015



BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.444.895/0001-40 NIRE 322.004.377.8.6

Alteração e Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00); Seleção e agenciamento de mão-de-obra (CNAE 78.10-8/00); Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 81.11-7/00); Imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 81.22-2/00); Atividades paisagísticas (CNAE 81.30-3/00); atividades de limpeza não especificadas anteriormente: higienização de reservatórios de água e caixas de água, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais (CNAE 8129-0/00); e, cantinas - serviços de alimentação privativos, preparação de lanches e refeições (CNAE 5620-1/03); manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvula (CNAE 3314-7/02); manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02); manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 3313-9/01); manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE 3313-9/99); manutenção e reparação de válvulas industriais (CNAE 3314-7/03); manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industriais não especificados anteriormente (CNAE 3314-7/99); tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração (CNAE 4329-1/05); e, obras de montagem industrial (CNAE 4292-8/02).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$4.556.866,00 (Quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais) dividido em (Quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis) cotas de R\$1,00 (hum real) cada, já subscrito e integralizado na proporção da participação do sócio no capital social, ficando distribuído entre os sócios conforme abaixo:

S Ó C I O	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
RAFAEL ALVES HADDAD	3.417.650,00	3.417.650,00	75%
VANDA ARANTES SAD	1.139.216,00	1.139.216,00	25%
TOTAL	4.556.866,00	4.556.866,00	100%

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/10/2015

Arquivamento de 22/10/2015 Protocolo 156849674 de 22/10/2015

Nome da empresa BRASLIMP SERVICOS LTDA NIRE 32200437786

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8284433162888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/10/2015



BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.444.895/0001-40 NIRE 322.004.377.8.6

Alteração e Consolidação do Contrato Social

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade competirá aos sócios em conjunto, cabendo-lhes o uso do nome empresarial e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

§ 1º. Os administradores declaram sobre pena da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial e o cargo de administradora da Sociedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002. À administradora, que fica dispensada de prestar caução, caberá a remuneração que lhe for atribuída em reunião de sócios.

§ 2º. A sociedade poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador constituído pelos sócios: (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade em instituições financeiras.

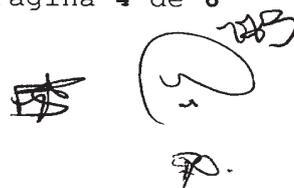
§ 3º. É vedado aos administradores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cada cota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria dos votos, exceto nas hipóteses que requeiram quorum de aprovação mais elevado estabelecidas em lei.

§ 1º. A reunião de Sócios quotistas será convocada pelos administradores ou por qualquer sócio-quotista, por avisos

Página 4 de 6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/10/2015

Certifico o Registro em 23/10/2015

Arquivamento de 22/10/2015 Protocolo 156849674 de 22/10/2015

Nome da empresa BRASLIMP SERVICOS LTDA NIRE 32200437786

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8284433162888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.444.895/0001-40 NIRE 322.004.377.8.6

Alteração e Consolidação do Contrato Social

pessoais dirigidos a todos os sócios quotistas. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião na qual compareçam todos os sócios quotistas.

§ 2º. *A reunião de Sócios quotistas instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem a maioria do capital social. As atas de reunião de sócios quotistas deverão ser lavradas em folhas apartadas e arquivadas, em ordem cronológica, na sede da Sociedade.*

§ 3º. *A reunião de sócios quotistas será presidida pelos administradores da Sociedade.*

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO

A liquidação, dissolução, recuperação ou falência da Sociedade será deliberada pelos votos de sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social. Será liquidante o sócio-quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

§ 1º. *A retirada, falecimento, extinção, recuperação, falência, insolvência ou interdição de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá suas atividades com o sócio remanescente e o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor (es), se for o caso. Entretanto, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo o sócio remanescente indicar novo sócio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo 1.033, IV, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.*

§ 2º. *Os haveres, conforme descrito no parágrafo primeiro, serão calculados com base no balanço patrimonial especialmente preparado para este fim, e a quantia respectiva será paga, a quem de direito, em uma única prestação, no prazo de 30 (trinta) dias.*

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/10/2015

Arquivamento de 22/10/2015 Protocolo 156849674 de 22/10/2015

Nome da empresa BRASLIMP SERVICOS LTDA NIRE 32200437786

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8284433162888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

26/10/2015

BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.444.895/0001-40 NIRE 322.004.377.8.6

Alteração e Consolidação do Contrato Social

inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, nos termos do artigo 1.065, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Os lucros terão a destinação determinada pelos sócios quotistas e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

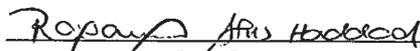
§ Único. Os sócios quotistas participarão dos lucros na proporção de suas respectivas participações no capital social. A Sociedade, por deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social, poderá levantar balanços semestrais ou intercalares e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

Os sócios quotistas elegem o Foro da Cidade Serra, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em um via, na presença de duas testemunhas, surtindo, assim, os efeitos legais necessários.

Serra/ES, 28 de Setembro de 2015.


Rafael Alves Haddad


Vanda Arantes Sad

TESTEMUNHAS:

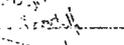

Fernanda Arantes Sad
CPF: 053.636.707-80


Marinete Lopes Pinto
CPF: 798.428.107-63



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2015 SOB Nº: 20156849674
Protocolo: 15684967-1 DE 24/10/2015

Empresa: 32.2.0013778
BRASLIMP SERVICOS LTDA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

26/10/2015

Certifico o Registro em 23/10/2015
Arquivamento de 22/10/2015 Protocolo 156849674 de 22/10/2015
Nome da empresa BRASLIMP SERVICOS LTDA NIRE 32200437786
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 8284433162888
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maior de 65 anos



Polegar Direito

VITÓRIA

Vanda Arantes Sad
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE 0001 E 0002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL	177.601 - ES	DATA DE EXPEDIÇÃO	02.05.2019
NOME	VANDA ARANTES SAD		
FILIAÇÃO	AL TOMIR VALLADÃO ARANTES E HERMINIA REBELLO ARANTES		
NATURALIDADE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES		
DOC. ORIGEM	CAS AV DI 021345 01 55 1974 3 00050 433 0010727 51		
CPF	002.964.617-09	DATA DE NASCIMENTO	28.09.1952
		ASSINATURA DO DIRETOR	<i>João Carlos Quemelli</i>
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	1012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDADE 0001 E 0002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTO / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgarr Direito

CENTRAL

Rafael Alves Haddad
ASSINATURA DO TITULAR

CATEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.101.143 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 10.04.2013

NOME RAFAEL ALVES HADDAD

FILIAÇÃO NACIB HADDAD NETO E LAURITA FARIA SANTOS ALVES HADDAD

NATURALIDADE SÃO GONÇALO/RJ DATA DE NASCIMENTO 18.05.1989

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 37077 FL 239 LV 116 J.S.FERNANDES

SERRA - ES - 12.06.2002

126.837.507-14 1036

Regini Rita de Cassia Seerini

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PULSIFICAR

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563, Pq Res Laranjeiras, Serra-ES. Tel: (27) 3281-6924

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994,
Serra-ES, 11 de abril de 2013, 13:10. Em Teste da verdade

Raphael da Silva Fernandes - Escrevente

Selo: 024547.YGY1304.14066 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

Código de segurança: 23Z579W1D - Func: RUTH DE ASSIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Ruth de Assis

Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-189